9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

O SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA EM DEFESA DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA BRASILEIRAS

FASE ESTADUAL

Orientações gerais da Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP

DE 01.09 A 03.09 | FOZ DO IGUAÇU - PR

WWW.CNP.ORG.BR

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

1.1 Finalidade dos CNPs 4
1.2 Breve Histórico dos CNPs 4

2 DOS EVENTOS PRECURSORES (Encontros Regionais e Microrregionais) **6**

2.1 Conceitos e Definições 6
2.1.1 Eventos Precursores, o que são? 6
2.1.2 Por que realizar Eventos Precursores? 6
2.2 Objetivo Geral dos Eventos Precursores 6
2.3 Resultados esperados dos Eventos Precursores 7
2.4 A importância da adoção de uma metodologia 7
2.5 Sequência dos Eventos 8
2.6 Sugestão de Metodologia 8
2.6.1 Infraestrutura 8
2.6.2 Etapas 8
2.6.2.1 Primeira Etapa – Introdução 9
2.6.2.2 Segunda Etapa – Geração de proposições 9
2.6.2.3 Discussão e consolidação das proposições 10
2.6.2.4 Priorização das proposições 10
2.6.2.5 Estruturação do encaminhamento das proposições 10

3 DOS CONGRESSOS ESTADUAIS DE PROFISSIONAIS – CEPs 11

3.1 O Papel dos Coordenadores dos CEPs 11
3.2 Regimentos do CNP e dos CEPs 12
3.3 Apoio Técnico-Administrativo às CORs 13

4 PROCESSO DE SISTEMATIZAÇÃO 14

5 MENSAGEM FINAL 14

6 ANEXOS 15

Decisão PL-0125/2016 - Tema Central 15
Decisão PL-0412/2016 - Eixos Temáticos 16
Decisão PL-0570/2016 - Recomendações e critérios de repasse 18
Decisão PL-0416/2016 - Fases e etapas do 9º CNP 22
Anexo da Decisão PL-0416/2016 23
Decisão PL-0573/2016 - 2ª Etapa do 9º CNP 24
Decisão PL-0574/2016 - Composição do 9º CNP 25
Anexo da Decisão PL-0574/2016 27
Calendário de Reuniões Ordinárias da CON-9º CNP 29
Anexo da Decisão PL-0571/2016 - Cronograma de Etapas 29
Formulário para a apresentação de Propostas (PES) 30

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A finalidade deste documento é oferecer orientações básicas que favoreçam uma maior unidade metodológica aos trabalhos necessários à realização da fase estadual do 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, a serem desenvolvidos pelas lideranças regionais em suas várias jurisdições, reforçando, também, o indispensável foco dos participantes no tema central e seus respectivos eixos temáticos.

Por isso, conforme as disposições contidas nas Decisões Plenárias nº 0125/2016 e nº 0412/2016, lembramos que o Tema Central e os respectivos Eixos Temáticos ficaram assim definidos:

- Tema Central: "O Sistema Confea/Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia brasileiras".

- Eixos Temáticos: a) Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade; b) Tecnologia e Inovação; e c) Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia.

Desejamos que o presente trabalho sirva de referência útil a todos aqueles envolvidos na realização da Fase Estadual do 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.

1.1 Finalidade dos CNPs

Conforme dispõe o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013/2005:

"Art. 1º - O Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Art. 2º - O CNP manifesta-se sobre os temas aprovados pelo Plenário do Confea."

1.2 Breve Histórico dos CNPs

O Processo Constituinte do Sistema Confea/Crea (PC-91/92) propôs e o Confea criou, em 1992, por meio da Resolução 373/92, e depois pela Resolução 1.013/2005, a regulamentação dos CNPs – Congressos Nacionais de Profissionais e dos CEPs – Congressos Estaduais de Profissionais. Desde então, foram realizadas oito edições desses congressos e a ilustração a seguir apresentada informa as datas, os locais e o temário dessas realizações.

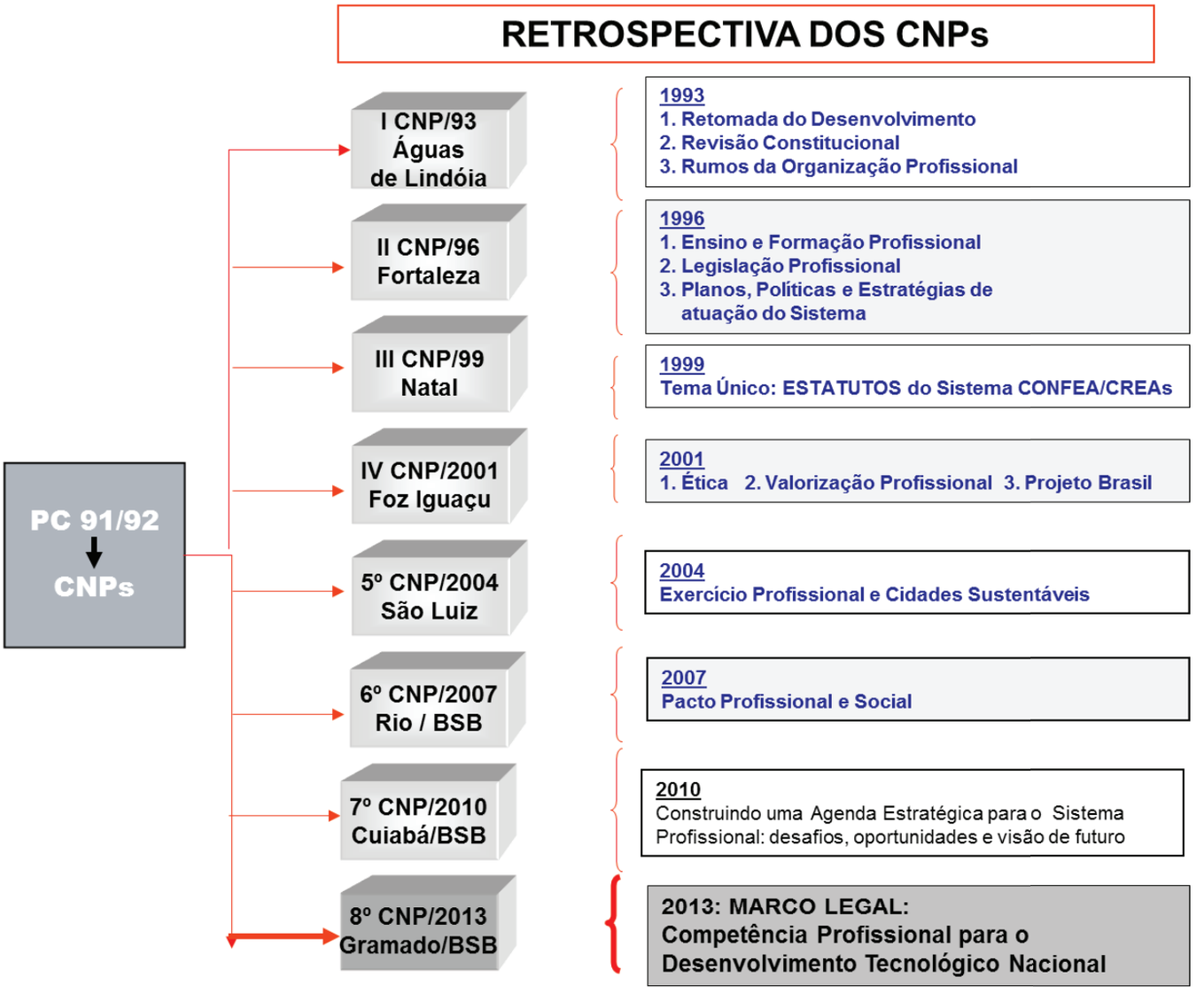

ORDEM DOS CNPs, OS PRIMEIROS COM NÚMEROS ROMANOS E OS DEMAIS COM ARÁBICOS

2 DOS EVENTOS PRECURSORES (Regionais e Microrregionais)

2.1 Conceitos e Definições

2.1.1 Eventos Precursores, o que são?

Eventos Precursores são os encontros locais, microrregionais e regionais que precedem a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais.

2.1.2 Por que realizar Eventos Precursores?

O Confea, mediante a Decisão Plenária nº 0413/2016, aprovou várias recomendações para realização da fase estadual do 9º CNP. Entre elas destaca-se:

"1) Aprovar as seguintes recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs (...) c) realizar eventos pré-congressos estaduais (reuniões em entidades, em inspetorias e encontros microrregionais), visando a mobilizar os profissionais da jurisdição e ampliar a participação destes no processo de realização dos eventos do 9º CNP; (...)"

Nesse sentido, percebe-se que os eventos precursores são de fundamental importância para propiciar uma maior mobilização da comunidade profissional, com vistas a alcançar o melhor resultado possível nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs.

2.2 Objetivo Geral dos Eventos Precursores

Dentro dos limites e desdobramentos temáticos estabelecidos, os objetivos dos eventos precursores são de apresentar, discutir, aprovar e encaminhar às Comissões Organizadoras Regionais – CORs proposições que favoreçam a discussão, cujo resultado deve permitir a abordagem em consonância com o quadro a seguir:

Eixos temáticos	Possíveis ênfases
Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade	▪ Relacionamento com órgãos de controle e poderes executivos; ▪ Prestação de serviços e mercado de trabalho (legislação de licitações e contratações); ▪ Retomada das estruturas de Engenharia e Agronomia nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
Tecnologia e inovação	▪ Aumento de Produtividade; ▪ Incremento à Pesquisa; ▪ Maior aproximação (academia/empresas/profissionais).
Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia	▪ Formação profissional; ▪ Regulamentação profissional; ▪ Mobilidade profissional, com reciprocidade; ▪ Os profissionais aos olhos da sociedade.

2.3 Resultados esperados dos Eventos Precursores

Apresentar, discutir e aprovar proposições construídas de forma representativa e solidária, de acordo com os requisitos regimentais definidos pelas Comissões Organizadoras Regionais – CORs, de forma integrada com a Comissão Organizadora Nacional – CON.

Sistematizar as proposições de acordo com metodologia própria e encaminhá-las à etapa seguinte, conforme o calendário estabelecido. Para tanto, recomendamos que os organizadores – locais e estaduais – orientem e estimulem a apresentação de proposições, estruturadas desde o início, considerando o tema central aprovado e os respectivos eixos temáticos.

2.4 A importância da adoção de uma metodologia

Sugere-se a adoção de uma metodologia básica para condução dos eventos precursores dos CEPs, conforme proposta apresentada mais adiante, para que seja facilitada a ordem dos trabalhos e o desenvolvimento e a convergência dos debates, bem como para que os resultados produzidos atendam aos requisitos mínimos de clareza e qualidade, e possam ser sistematizados sem maiores dificuldades.

Antes de continuar, devemos atentar para os seguintes pontos:

- o primeiro ponto é o de que "Quem tem muitas prioridades acaba por não ter nenhuma", "priorize", "focalize", "pode ser que haja muitos fatores atuando sobre determinado resultado, mas 20% destes modificarão em 80% o resultado e poderão ser o suficiente para resolver o problema (Princípio de Pareto)". Efetivamente, sabe-se na metodologia da resolução de problemas que a falta de foco comprometerá a efetividade da etapa da execução;

- o segundo ponto é o de poder visualizar, desde o início do processo, o fluxo das propostas desde a concepção individual na mente dos profissionais até a adequada formatação das prioridades definidas para a discussão no fórum nacional. O quadro seguinte nos fornece uma ideia dos níveis e da convergência do processo de discussão:

Das teses individuais às propostas nacionais

NIVEL	ONDE	COMO
1 2	Profissionais Entidades de Classe e Instituições de ensino	Teses individuais Agregação de valor às proposições individuais
3	Inspetorias e Regionais	Proposições microrregionais sistematizadas
4	Congressos Estaduais de Profissionais	Propostas estaduais
5	1ª Etapa do 9º CNP	- Sistematização das propostas estaduais - Propostas nacionais
6	2ª Etapa do 9º CNP	Propostas Nacionais aprovadas

2.5 Sequência dos Eventos

Considerando uma visão mais geral, podemos imaginar a sequência dos eventos conforme abaixo:

1. na "consciência individual" de cada profissional;

2. nas reuniões preliminares, muitas vezes informais, realizadas nas entidades de classe e nas instituições de ensino, ou até mesmo nas empresas;

3. nas inspetorias, em cujas sub-jurisdições se localizam essas entidades, instituições e empresas;

4. nas regiões administrativas em que as inspetorias se agrupam;

5. nos Congressos Estaduais, cujas propostas sistematizadas são representativas do pensamento e do posicionamento consensual dos profissionais de cada jurisdição;

6. finalmente, no Congresso Nacional de Profissionais – CNP, onde são discutidas as propostas nacionais sistematizadas, representativas do pensamento e do posicionamento nacionais unificados.

2.6 Sugestão de Metodologia

Em função das dimensões e da diversidade do Sistema Confea/Crea, há que se esperar uma quantidade importante de eventos para o processo dos congressos profissionais de 2016.

Nesse sentido, percebe-se a absoluta necessidade de priorizar propostas e reduzi-las de forma tal que o tempo disponibilizado nas duas etapas do CNP permita uma abordagem razoável.

Por isso, impõe-se às CORs a adoção de metodologia que possa servir à unificação mínima de procedimentos e documentos.

2.6.1 Infraestrutura

Para realização das reuniões, sugerimos que os organizadores tenham como infraestrutura mínima:

- computador para utilização de vídeos, alinhamentos de trabalho e instruções, bem como para registro dos resultados;
- *datashow* para projeção;
- *flip-chart* ou quadro negro ou branco para registro dos resultados parciais das discussões.

2.6.2 Etapas

Recomenda-se que as reuniões sejam conduzidas em 5 grandes etapas:

1) introdução;

2) geração de proposições;

3) discussão e consolidação das proposições;

4) priorização das proposições;

5) estruturação do encaminhamento das proposições.

2.6.2.1 Primeira Etapa – Introdução

Nesta etapa, o organizador deve fazer uma breve apresentação e informar os seguintes aspectos principais:

- os objetivos do encontro;
- as etapas de trabalho da reunião;
- os resultados esperados;
- os temas propostos para discussão;
- e a metodologia dos trabalhos.

Neste momento, o organizador deve informar sobre a importância dos encontros locais, microrregionais e estaduais na construção das proposições estaduais que, após sistematizadas, serão encaminhadas ao 9º CNP. Deve explicar, também, como, ao longo das reuniões, cada proposição, individual ou coletiva, será discutida, aprovada, sistematizada e encaminhada à etapa seguinte, até chegar ao 9º CNP.

IMPORTANTE – Não esquecer de observar nesta etapa a seguinte sequência: OBJETIVOS, CALENDÁRIO, RESULTADOS, TEMÁTICA E METODOLOGIA

2.6.2.2 Segunda Etapa – Geração de proposições

Nesta segunda etapa, o organizador deve estimular os participantes a sugerirem proposições para cada um dos temas propostos. As sugestões devem ser anotadas juntamente com o nome do autor no quadro, flip-chart ou computador, de forma a ficarem visíveis para todos os participantes.

Esta fase pode ser considerada como de "brainstorming".

Neste momento da reunião, recomenda-se que as sugestões apresentadas pelos colegas ainda não sejam discutidas em profundidade. A ideia é de primeiro realizar um enxugamento e agrupamento das sugestões afins, visando trabalhar com um número administrável de proposições. A análise e o aprofundamento inevitavelmente acontecerão nas etapas posteriores.

IMPORTANTE - Não esqueçam a sequência das ações nesta etapa: FOCAR, PROPOR, AGRUPAR E SELECIONAR

2.6.2.3 Discussão e consolidação das proposições

Nesta etapa, o organizador deverá submeter à discussão as proposições agrupadas, estimulando os participantes a debater os conteúdos, os alcances e as eventuais convergências e divergências existentes.

Com base nessas discussões, o organizador deve estimular os participantes a buscarem o aperfeiçoamento das proposições e a eventual apresentação de outras.

Neste momento da reunião, aquelas proposições que forem consensualmente consideradas como inconsistentes ou incoerentes devem ser eliminadas da lista que se está formando.

IMPORTANTE – Não esqueçam a sequência das ações nesta etapa:
FOCAR, DEBATER E COMPLEMENTAR

2.6.2.4 Priorização das proposições

Nesta etapa, o organizador deve solicitar que os participantes priorizem dentre as proposições sugeridas, aquelas consideradas mais importantes.

Como método de priorização, recomendamos que cada participante da reunião aponte pelo menos UMA proposição por eixo temático, dentre as sugeridas como mais importantes.

Assim, o organizador poderá marcar cada "voto" ao lado da proposição indicada. Ao final das indicações devem ser identificadas aquelas proposições mais votadas por eixo estratégico.

IMPORTANTE – Não esqueçam a sequência das ações nesta etapa:
FOCAR E PRIORIZAR

2.6.2.5 Estruturação do encaminhamento das proposições

Esta etapa é a mais trabalhosa e exige maior reflexão por parte dos participantes. Nela o organizador pode dividir o grupo de participantes em equipes menores, de modo que possam estruturar as proposições consideradas mais importantes para encaminhamento aos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs (é importante estabelecer um limite de proposições).

Neste momento da reunião, o organizador deve explicar como construir uma proposição de qualidade. Espera-se que cada proposição resultante do trabalho atenda a critérios mínimos de clareza e qualidade. Para tanto, a formulação e encaminhamento de cada proposição deve atender aos seguintes requisitos mínimos (estabelecidos pelo art. 17 da Resolução 1.013/2005):

I – Descrição da Situação Existente;

II – Descrição da Proposição;

III – Justificativa da importância da Proposição;

IV – Fundamentação Legal da Proposição;

V – Sugestão de Mecanismo de Implantação da Proposição.

Cada grupo deve receber os formulários e respectivas instruções de como construir proposições consistentes, com base nesses requisitos.

Caso não seja possível concluir a redação final das proposições no transcurso da reunião, pois isso com certeza demandará um bom tempo, o organizador poderá nomear responsáveis em cada grupo para conclusão posterior do trabalho, com o compromisso de completar a tarefa em prazo a ser estabelecido.

IMPORTANTE – Não esqueçam a sequência das ações nesta etapa:
PRIORIZAR, DECIDIR E FORMATAR FINALMENTE

3 DOS CONGRESSOS ESTADUAIS DE PROFISSIONAIS – CEPs

3.1 O Papel dos Coordenadores dos CEPs

A cada três anos o Sistema Confea/Crea realiza um Congresso Nacional de Profissionais – CNP, que é precedido pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, e estes pelos eventos locais e/ou microrregionais e/ou regionais.

Oito edições dos CNPs aconteceram até 2013. Centenas de milhares de profissionais foram sensibilizados pelos temários apresentados e dezenas de milhares de lideranças foram mobilizadas para a discussão e proposição de mudanças no sistema profissional e na sociedade.

No âmbito nacional, para o planejamento e a implementação dos trabalhos dos CNPs, o Plenário Federal institui uma Comissão Organizadora Nacional – CON. E no âmbito estadual os Plenários Regionais devem instituir as Comissões Organizadoras Regionais – CORs.

A CON é coordenada pelo Presidente do Confea e as CORs são coordenadas por profissionais (Conselheiros ou não) eleitos formalmente pelos Plenos Regionais. As competências da CON, em relação ao CNP, são apresentadas no art. 12 da Resolução 1.013/2005 e as competências das CORs, relacionadas à fase estadual do evento, estão contidas no art.13 dessa Resolução. Deste artigo destacam-se:

I. Antes e durante os CEPs: observar as diretrizes definidas pela CON e executar as ações necessárias à realização do evento, conforme programações propostas pelas CORs e aprovadas pelos Plenários dos Creas;

II. Após a realização do CEP: elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para a realização do evento, a ser encaminhado à CON;

III. Implícitas nessas competências estão: propor ao Plenário Regional a programação dos eventos da fase estadual, bem como o respectivo orçamento, divulgar os eventos em suas jurisdições, interagir com a CON e com as instituições de ensino e entidades de classe estaduais, sistematizar as proposições oriundas dos eventos precursores, discutir, priorizar e aprovar as propostas estaduais ao CNP, etc.

Para o desempenho de suas competências, os coordenadores estaduais:

- são eleitos formalmente pelos Plenários dos Regionais para a coordenação dos trabalhos do CEP e do conjunto de seus eventos precursores;
- recebem apoio técnico-administrativo dos respectivos Creas, incluindo pessoal, material e suporte de TI;
- são responsáveis pela discussão, proposição, encaminhamentos e acompanhamentos, aprovação, implementação e divulgação da Programação e respectivos Planos de Trabalho das CORs e dos CEPs;
- participam de reuniões conjuntas das CORs com a CON, por convocação desta;
- são responsáveis pelo trabalho de resgate do "histórico e das proposições" dos CEPs já realizados na jurisdição e pela organização dos registros dos eventos estaduais referentes ao processo do 9º CNP;
- coordenam os trabalhos da sistematização das propostas, desde a discussão inicial das propostas individuais até a apresentação à CON do conjunto de propostas estaduais sistematizadas (20 por unidade da federação).

IMPORTANTE - Os Regimentos dos Congressos Estaduais de Profissionais e dos Eventos Precursores deverão definir com precisão as competências de todos os envolvidos no processo, bem como a ordem dos trabalhos que deverá ser observada.

3.2 Regimentos do CNP e dos CEPs

Num conceito amplo e simplificado, um regimento "é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento". Quando o grupo em questão é constituído pelos Delegados que compõem um congresso de profissionais – especialmente quando esse congresso é organizado por autarquias federais, apoiado pelas entidades que o integram e disciplinado por um instrumento administrativo do tipo Resolução – interessa ao regimento dispor sobre:

(1) os objetivos a serem atingidos;

(2) o temário a ser desenvolvido;

(3) os participantes;

(4) o credenciamento dos participantes;

(5) as etapas de realização;

(6) a previsão das sessões a realizar;

(7) os grupos de trabalhos a serem formados;

(8) a ordem dos trabalhos a ser observada;

(9) o processamento dos resultados;

(10) as disposições gerais; e outros itens julgados necessários.

É claro que sempre existe uma referência histórica a observar. Assim é que, no caso da preparação de um novo CNP, começa-se adotando como referencial provisório o Regimento aprovado no CNP anterior, até que o mesmo seja substituído por aquele que resultar aprovado quando da realização da sessão plenária de instalação do novo evento, adaptado que foi às inovações introduzidas, tais como: alterações aprovadas na composição do congresso, modificação da ordem dos trabalhos, novas metodologias de votação, etc.

O mesmo poderia ser dito em relação aos Regimentos dos Congressos Estaduais. E como é sabido, é grande a autonomia dos Creas no estabelecimento das disposições desses Regimentos. Eles são aprovados na sessão inaugural de cada um dos CEPs, mas, sem dúvida, deverão consultar também as experiências das edições anteriores desses Congressos, e sofrerão as legítimas pressões dos segmentos organizados que, na jurisdição, compõem o Sistema Confea/Crea.

Por outro lado, esses Regimentos deverão incorporar algumas disposições constantes da Resolução 1.013/2005 – que nacionalmente regulamenta os CEPs e os CNPs – e, caso os Creas desejem se credenciar ao aporte de recursos financeiros do Confea, deverão atender também as "condições e critérios" estabelecidos por Decisão Plenária específica aprovada pelo Confea, a PL 0413/2016 no caso do 9º CNP.

3.3 Apoio Técnico-Administrativo às CORs

Tendo em vista a participação dos Creas no "processo dos Congressos" – na condição de copromotores – e em razão das competências que são atribuídas aos Regionais e às Comissões Organizadoras Regionais - CORs pela Resolução 1.013/2005, é indispensável o planejamento e a competente implementação de adequado apoio logístico aos trabalhos da fase estadual do 9º CNP. Cabe aos

Creas, com base em seus recursos, oferecer às CORs esse apoio.

De forma genérica, a Resolução 1.013/2005 demanda da COR:

- observar as diretrizes definidas pela CON e executar as ações necessárias à realização do(s) evento(s); e

- elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para a realização do evento, a ser encaminhado à CON.

IMPORTANTE – O adequado registro das atividades dos CEPs e de seus eventos precursores demandará intenso trabalho de documentação, que será necessário para os efeitos não apenas da "prestação de contas" - tanto internamente (recursos próprios) como externamente (do aporte financeiro do Confea) – como da indispensável formação da "memória histórica" desses eventos.

4 PROCESSO DE SISTEMATIZAÇÃO

Embora a sistematização seja um processo que acontece "da frente para trás", ou seja, tenha início na agregação de valor às primeiras ideias concebidas e apresentadas pelos profissionais e, a partir daí, sempre ganhando maior representatividade coletiva, desenvolvendo-se até a última etapa do Congresso Nacional, iremos abordá-la nesta preliminar "de trás para a frente".

Dessa forma, é importante avaliar e refletir quais as propostas passaram pelos crivos sucessivos dos encontros locais, microrregionais e estaduais e, devidamente priorizadas, se apresentarão à consideração dos Delegados Nacionais.

Outro aspecto importante é a quantidade possível de propostas a serem discutidas no 9º CNP. Nesse sentido, em face das reflexões já produzidas por ocasião do 8º CNP, é razoável que esse número seja o de até 20 (vinte) propostas por CEP e, consequentemente, atinja o limite de até 540 (quinhentos e quarenta) propostas a serem sistematizadas para discussão no 9º CNP.

5 MENSAGEM FINAL

A Comissão Organizadora Nacional deseja um grande trabalho a todos, cujo sucesso é de fundamental importância para a realização das Etapas Nacionais do 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.

6 ANEXOS

Decisões Plenárias

Ref. SESSÃO: Primeira Sessão Plenária Extraordinária
Decisão Nº: PL-0125/2016
Referência: PC CF-3135/2016
Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova o tema para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.

O Plenário do Confea, reunido extraordinariamente em Brasília, em 25 de fevereiro de 2016, apreciando a Deliberação nº 011/2016-CAIS, que trata do tema para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, e considerando o processo CF-3134/2015, referente à 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e ao 9º Congresso Nacional de Profissionais, que ocorrerão no período de 29 de agosto a 3 de setembro de 2016, em Foz do Iguaçu; considerando a Decisão PL-2726/2015, que aprova o período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2016 para a realização da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, determina que a solenidade de encerramento da SOEA deverá ocorrer em conjunto com a sessão solene de abertura do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, e dá outra providência; considerando o disposto nos incisos I e II do art. 12 do anexo II da Resolução nº 1.013/2005: "I – consolidar as sugestões de temas apresentados para discussão durante o evento; II – submeter à comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais proposta de tema"; considerando a sugestão apresentada pela Presidência do Confea e discutida com a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão, DECIDIU, por unanimidade, aprovar para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, o seguinte tema: "O Sistema Confea/Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras". Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL,

MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.428

Decisão Nº: PL-0412/2016

Referência:PC CF-0518/2016

Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova os eixos temáticos para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 9 a 11 de março de 2016, apreciando a Deliberação nº 033/2016-CAIS, e considerando a Decisão PL-0125/2016, que aprova o tema para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP; considerando o processo CF-0518/2016, referente ao Congresso Nacional de Profissionais – 9º CNP, que ocorrerá nos dias 2 e 3 de setembro de 2016, em Foz do Iguaçu; considerando a Decisão PL-2726/2015, que aprova o período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2016 para a realização da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, determina que a solenidade de encerramento da SOEA deverá ocorrer em conjunto com a sessão solene de abertura do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, e dá outra providência; considerando o disposto nos incisos I e II do art. 12 do anexo II da Resolução nº 1.013/2005, que define que compete à Comissão Organizadora em relação ao CNP: "I – consolidar as sugestões de temas apresentados para discussão durante o evento; II – submeter à comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais proposta de tema"; considerando que não haverá reunião da CON

antes da Plenária nº 1.428, na qual deverão ser aprovados impreterivelmente os eixos temáticos para o 9º CNP, tendo em vista a urgência em passar as diretrizes e temas para que os Regionais iniciem os Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs; considerando que o Congresso Estadual de Profissionais – CEP é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea; considerando as sugestões dos eixos temáticos apresentadas pelo Grupo Técnico de Trabalho da Con9CNP e discutida com a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS; considerando as alterações sugeridas pela CAIS; considerando a Decisão PL-0125/2016, que aprova o tema "O Sistema Confea/ Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras" para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão, DECIDIU, por unanimidade, aprovar para o 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, os seguintes eixos temáticos: a) Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade; b) Tecnologia e Inovação; e c) Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de março de 2016

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.429

Decisão Nº: PL-0570/2016

Referência: PT CF-1420/2016

Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Revoga a Decisão Plenária nº 0413/2016, aprova recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 13 a 15 de abril de 2016, apreciando a Deliberação nº 0080/2016-CAIS, e considerando a realização da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e do 9º Congresso Nacional de Profissionais - 9º CNP; considerando a Decisão PL-2726/2015, que aprova o período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2016 para a realização da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e determina que a solenidade de encerramento da SOEA deverá ocorrer em conjunto com a sessão solene de abertura do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, que ocorrerá nos dias 2 e 3 de setembro, em Foz do Iguaçu – PR; considerando o protocolo CF-1420/2016, referente à Proposta nº 014/2016 do Colégio de Presidentes, solicitando a alteração da PL-413/2016 que aprova recomendações aos Creas e critérios de repasse de recursos para a realização do 9º CNP; considerando que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme previsto pela Resolução nº 1.013, de 2005; considerando que, de acordo com os incisos V e VIII do art. 8 do Anexo II do supracitado dispositivo, compete ao Confea aprovar as diretrizes para a organização e o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP, bem como alocar recursos para a realização desses eventos; considerando as disposições contidas no Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, acerca das atribuições da CAIS relativas à organização do CNP; considerando que por meio da Proposta - CP nº 014/2016, o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea solicitou a alteração do item 2, alínea "f", da Decisão PL-0413/2016, no sentido de incluir a previsão do custeio "com pagamento de diárias e deslocamento, do Presidente do Crea e delegados regionais eleitos nos microrregionais, sem mandato, na fase estadual do 9º CNP"; considerando o curto espaço de tempo entre a data limite de 31 de março de 2016 para encaminhamento dos projetos, fixada na Decisão PL-413/2016, e a realização da Sessão Plenária Ordinária nº 1.429, do Confea; considerando que, em função da exiguidade do prazo fixado,

todos os projetos apresentados pelos Creas precisaram ser readequados e, por isso, foram diligenciados para as adequações necessárias; considerando, ainda, a exiguidade de tempo para análise dos projetos pelas Unidades Organizacionais competentes do Confea, em tempo hábil para apreciação na Sessão Plenária Ordinária nº 1.429; considerando que o orçamento do Confea para 2016 consignou recursos especialmente destinados ao atendimento dessa alocação: o Centro de Custos 1.02.01.05 – Congresso Nacional dos Profissionais, no valor de R$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais); considerando que o mencionado valor alocado no orçamento do Confea teve como premissa o limite de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a cada Crea; considerando que o conjunto de ações previstas para a realização do processo dos congressos profissionais de 2016 exige dos Creas um grande esforço de mobilização em suas áreas jurisdicionais para a promoção de um amplo debate quanto aos temas propostos e as mudanças necessárias; considerando que os R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restantes foram destinados à realização de microrregionais que excederem a 3 (três), limitado a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por evento; considerando que o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por evento adicional restringe a programação dos eventos microrregionais com maior abrangência de público, DECIDIU, por unanimidade: 1) Revogar a Decisão Plenária nº 0413/2016. 2) Aprovar as seguintes recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro: I - Quanto às medidas imediatas de organização do processo: a) considerar as disposições da Resolução nº 1.013, de 2003, e seu anexo, que "Aprova as normas para a organização e o funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP"; b) considerar como tema do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, aprovado por meio da Decisão PL-0125/2016 do Confea: "O Sistema Confea/ Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras"; c) realizar eventos pré-congressos estaduais (reuniões em entidades, em inspetorias e encontros microrregionais), visando a mobilizar os profissionais da jurisdição e ampliar a participação destes no processo de realização dos eventos do 9º CNP; d) constituir, em cada jurisdição, uma Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais – COR, garantindo a participação paritária das entidades regionais, e promover a eleição do coordenador da Comissão Organizadora Estadual - COE na mesma sessão plenária de sua constituição. II - Quanto à integração dos trabalhos das Comissões Organizadoras Regionais - CORs com a CON9CNP: a) para facilitar a abordagem do tema dos Congressos e alinhar os esforços gerais, a CON9CNP procederá ao seu desdobramento com base nos eixos temáticos: 1) Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade; 2) Tecnologia e inovação; e 3) Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia; b) conforme calendário a ser organizado pela CON9CNP, esta se reunirá com os coordenadores das CORs para a discussão das programações nacional e estaduais e o estabelecimento de uma Matriz de Responsabilidades relativa à organização e à realização dos eventos previstos; c)

as Comissões Organizadoras Regionais - CORs realizarão todo o processo de sistematização estadual e encaminharão à CON9CNP, de acordo com as normas estabelecidas por esta, as Propostas Estaduais Sistematizadas - PES para o 9º CNP, com base no estabelecido no § 1º do art. 17 da Resolução no 1.013, de 2005; d) as Comissões Organizadoras Regionais – CORs organizarão o processo de eleição, nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs, dos Delegados Estaduais ao Congresso Nacional de Profissionais, com base no disposto no art. 23 da Resolução 1.013, de 2005, e em até 3 (três) dias úteis após a realização do evento, encaminharão a relação e os dados dos eleitos à CON9CNP, conforme ficha técnica por esta fornecida; e) os Plenários Federal e Regionais indicarão os representantes das organizações profissionais, da sociedade e de órgãos governamentais que serão convidados a participar, respectivamente, dos Congressos Estaduais e Nacional de Profissionais, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução nº 1.013, de 2005; f) a Comissão Organizadora Nacional - CON, com base no orçamento aprovado pelo Plenário Federal, procurará viabilizar a participação de "palestrantes âncoras" nos Congressos Estaduais, a pedido das respectivas CORs; g) a Comissão Organizadora Nacional - CON e as Comissões Organizadoras Regionais – CORs disponibilizarão Textos Referenciais com o propósito de mobilizar o universo profissional, estimular a reflexão sobre a temática dos congressos e capacitar as lideranças e os delegados a uma maior proatividade no transcurso dos eventos estaduais e nacionais do 9º CNP. 3) Aprovar a sistemática de apoio do Confea aos Creas, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1.013 de 2005, tendo em vista que compete ao Confea fornecer suporte técnico e administrativo e alocar recursos para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs, por meio de convênios específicos, motivo pelo qual fica aprovada a seguinte forma de aporte financeiro aos Creas: a) a importância de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a cada Crea, sob as seguintes condições: 1.1 - os Creas interessados em receber apoio financeiro deverão apresentar solicitação ao Confea até o dia 20 de abril de 2016, nos moldes da Portaria AD-Nº 160, de 30 de abril de 2014, contendo proposta de parceria e plano de trabalho devidamente documentado, na qual deverá constar a programação do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, com a inclusão de seus eventos precursores, bem como o orçamento detalhado, as contrapartidas institucional e financeira do Crea, bem com a relação dos demais patrocinadores, se houver; 1.2 - para agilização dos procedimentos, excepcionalmente, os recursos ora aprovados serão liberados após análise do processo pela Gerência de Desenvolvimento; 1.3 - será objeto do convênio a ser firmado a realização do Congresso Estadual e de 3 (três) eventos precursores microrregionais, limitado este item a R$ 70.000,00 (setenta mil reais); b) a importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada evento microrregional adicional aos previstos anteriormente; c) O valor total do convênio não poderá exceder a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), devendo para fins de prestação de contas ser comprovada a participação de um número mínimo de 20 participantes por evento, cuja comprovação de

participação se dará através de listas de presenças, nas quais constem nomes, telefones, números de registros, e-mails e assinatura dos profissionais; d) a forma de repasse observará o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho; e) os Creas deverão comprovar a provisão de recursos orçamentários visando à realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e seus eventos precursores quando houver a contrapartida financeira; f) os valores repassados pelo Confea só poderão ser aplicados para cobrir despesas com serviços gráficos, locação de espaço e de equipamentos de sonorização e multimídia (incluindo-se nestes dois últimos os operadores dos equipamentos), despesas de Correios, para envio de até 2 (duas) correspondências por profissional registrado no Crea; pagamento de diárias, conforme normativo do Crea, limitados aos valores aplicados pelo Confea, aos membros da Comissão Organizadora Regional e a até dois colaboradores, indicados pelo Coordenador dessa Comissão, para prestar apoio técnico-administrativo aos eventos microrregionais que aconteçam em distâncias maiores que 200 (duzentos) quilômetros da sede do Crea, calculando-se o percurso de ida e volta, bem como o pagamento de deslocamento a estes, conforme normativo do Crea; pagamento de diárias, conforme normativo do Crea, aos inspetores, aos Conselheiros Regionais e ao Presidente do Crea para participar do evento microrregional e do Congresso Estadual, bem como para os delegados regionais, sem mandato, eleitos no evento microrregional para participarem do respectivo Congresso Estadual, desde que aconteçam em distâncias maiores que 200 (duzentos) quilômetros de seu domicílio, calculando-se o percurso de ida e volta, bem como o pagamento de deslocamento a estes, conforme normativo do Crea, limitados aos valores aplicados pelo Confea; g) o Confea se reserva ao direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos; h) os convênios terão vigência máxima até o dia 31 de outubro de 2016, devendo as prestações de contas financeira e institucional ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento do convênio; a prestação de contas institucional conterá as seguintes comprovações: distribuição do material elaborado pelo Confea, inserção da logomarca do Confea no material de divulgação/publicidade como patrocinador do evento; relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; sistematização das propostas aprovadas; relação dos delegados estaduais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs (conforme ficha técnica fornecida pela CON9CNP); lista dos participantes contendo nomes, telefones, números de registros, e-mails e assinatura, além do resultado da pesquisa de avaliação do evento; i) frise-se que, para efeito de prestação de contas, somente serão válidas as despesas realizadas na vigência do convênio; j) o descumprimento das exigências listadas nos subitens acima ou a não aprovação das prestações de contas, ou ainda a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para a assinatura de novos convênios até a sua regularização, bem como implicam a devolução dos valores recebidos; k) as despesas dos convênios devem ser apropriadas no Centro de Custos 1.02.01.05, no valor de R$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais) –

Congresso Nacional de Profissionais. 4) Autorizar o Presidente do Confea a firmar os convênios no valor de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a realização dos CEPs e eventos microrregionais, após a apresentação do projeto readequado e parecer técnico da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI e da Procuradoria Jurídica – PROJ. 5) Determinar a apresentação, para conhecimento, de todos os convênios firmados na primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à assinatura. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.428

Decisão Nº: PL-0416/2016

Referência: PC CF-0518/2016

Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova as fases e etapas do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 9 a 11 de março de 2016, apreciando a Deliberação nº 038/2016-CAIS, e considerando as disposições contidas no Anexo II da Resolução nº 1.013, de 1 de dezembro de 2005, relativas à organização e ao funcionamento do Congresso Nacional de Profissionais; considerando que o art. 15 do referido anexo define que o Congresso Estadual de Profissionais – CEP é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea; considerando a Decisão nº PL-0128/2016, que homologou as Comissões Organizadoras Nacionais da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP; considerando que compete ao Plenário do Confea, a cada evento, aprovar as diretrizes para organização e funcionamento dos CEPs; considerando a

urgência em deflagrar o desdobramento do processo para a realização do 9º CNP, nos âmbitos estaduais e nacional, DECIDIU, por unanimidade, aprovar as fases e etapas do 9º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, conforme anexo. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANTONIO CARLOS ALBERIO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de março de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

ANEXO DA DECISÃO PL-0416/2016

Fase	Responsabilidade	Evento
Estadual	Comissões Organizadoras Regionais - CORs e dos Creas	- Encontro nas entidades, quando houver; - Encontros das Inspetorias, quando houver; - Encontros Microrregionais, quando houver; - Congressos Estaduais (27); - Oitivas Estaduais.
	Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua	Encontros Interestaduais, por Região.
Nacional	Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP e do Confea	- 1ª Etapa do 9º CNP, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, em 2 e 3 de setembro de 2016, conforme Decisão PL-2726/2015; - 2ª Etapa do 9º CNP, em Brasília e data a ser definida posteriormente pelo Plenário do Confea.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.429

Decisão Nº: PL-0573/2016

Referência: PT CF-1163/2016

Interessado: Comissão Organizadora Nacional do 9º Congresso Nacional de Profissional – CNP

Ementa: Aprova a 2ª Etapa do 9º CNP, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016, em Brasília-DF.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 13 a 15 de abril de 2016, apreciando a Deliberação nº 0067/2016-CAIS, e considerando o protocolo CF-1163/2016, referente à proposta da CON9ºCNP com a aprovação da data para realização da 2ª Etapa do 9º CNP; considerando a Decisão PL nº 0128/2016, que constituiu a Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP; considerando as disposições contidas no Anexo II, art. 12, da Resolução nº 1.013, de 2005, acerca das competências da Comissão Organizadora Nacional relativas ao CNP; considerando que o art. 15 do referido anexo define que o Congresso Estadual de Profissionais – CEP é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea; considerando que compete ao Plenário do Confea, a cada evento, aprovar as diretrizes para organização e funcionamento dos CEPs; considerando a Decisão PL nº 0416/2016, que aprovou as fases e etapas para a realização do 9º CNP e definiu que a 2ª Etapa ocorrerá em Brasília-DF, em data a ser definida pelo Plenário do Confea; considerando a necessidade de definir a data para realização da 2ª Etapa do 9º CNP, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a 2ª Etapa do 9º CNP, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016, em Brasília-DF. 2) Determinar que as despesas sejam alocadas no centro de custos 1.01.02.05 - Congresso Nacional de Profissionais. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.429

Decisão Nº: PL-0574/2016

Referência: PT CF-1164/2016

Interessado: Comissão Organizadora Nacional do 9º Congresso Nacional de Profissional – CNP

Ementa: Aprova a composição do quadro de delegados do 9º Congresso Nacional de Profissionais, conforme tabela anexa, apresentada por meio da Proposta nº 003/2016, da Comissão Organizadora Nacional do 9º Congresso Nacional de Profissionais (CNP).

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 13 a 15 de abril de 2016, apreciando a Deliberação nº 0068/2016-CAIS, e considerando o protocolo CF-1164/2016, referente à proposta da CON9ºCNP para a composição do 9º Congresso Nacional de Profissionais; considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, que confere competências à Comissão Organizadora e estabelece Normas para a organização e o funcionamento do Congresso Nacional dos Profissionais; considerando a Decisão PL nº 0128/2016, que constituiu a Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP; considerando as disposições contidas no Anexo II, art. 12, da Resolução nº 1.013, de 2005, acerca das competências da Comissão Organizadora Nacional relativas ao CNP; considerando que o art. 15 do referido anexo define que o Congresso Estadual de Profissionais – CEP é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea; considerando que compete ao Plenário do Confea, a cada evento, aprovar as diretrizes para organização e funcionamento dos CEPs; considerando que o disposto no art. 21, da Resolução nº 1.013, de 2005 define que os participantes do CNP são distribuídos nas categorias de: delegado institucional; delegado estadual; profissional e convidados; considerando o critério de composição do número de delegados do CNP adotado quando da realização dos Congressos anteriores, em especial o 6º, 7º e 8º CNP, realizados em 2007, 2010 e 2013, respectivamente; considerando o crescimento do número de profissionais nas diferentes jurisdições e o desejo manifestado pelas lideranças profissionais quanto a uma maior participação e representatividade dos delegados estaduais; considerando os novos agrupamentos de organizações profissionais que se integraram ao Sistema Confea/Crea e o interesse dos fóruns nacionais e regionais em contar com a experiência e o conhecimento dos seus dirigentes; considerando a experiência e as contribuições históricas dos ex-presidentes do Confea; considerando o importante papel representado pelos coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais dos Congressos Estaduais de Profissionais; considerando a importância da participação das representações das Entidades Precursoras; considerando que os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs nas categorias com mandato ou sem mandato. Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2016, se

encontra no exercício da função de conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2016, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas; considerando que a proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1:1 (um para um); considerando que os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com ou sem mandato; considerando que os delegados institucionais representantes do Confea serão os conselheiros federais e os ex-presidentes; considerando os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como delegados institucionais; considerando que os convidados para o 9º CNP são profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que para aplicação do item supracitado, deve-se atentar para as seguintes diretrizes: a) considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs; b) o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional; c) a Mútua incluirá entre seus convidados os demais diretores regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas; d) serão convidados os coordenadores dos Creas - Júnior/Jovem com registros já homologados junto aos Creas; considerando que cada entidade precursora do Sistema Confea/Crea poderá indicar um representante como delegado institucional, sendo como precursoras as entidades previstas na Decisão nº PL-2727/2012, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a composição do quadro de delegados do 9º Congresso Nacional de Profissionais, conforme tabela anexa, apresentada por meio da Proposta nº 003/2016, da Comissão Organizadora Nacional do 9º Congresso Nacional de Profissionais (CNP). Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente do Confea

Anexo da Decisão PL-0574/2016

Composição do 9º CNP

1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 – Os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais -CEPs nas categorias com mandato ou sem mandato. Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2016, se encontra no exercício da função de conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2016, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas.

1.2 – A proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1:1 (um para um).

1.3 – Os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com ou sem mandato.

1.4 – Os delegados institucionais representantes do Confea serão os conselheiros federais e os expresidentes.

1.5 – Os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como delegados institucionais.

1.6 – Os convidados ao 9º CNP são profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Para aplicação deste item, atentar para as seguintes diretrizes:

a) considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs;

b) o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional;

c) a Mútua incluirá entre seus convidados os demais diretores regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

d) serão convidados os estudantes coordenadores dos Creas - JR/Jovem com registros já homologados junto aos Creas.

1.7 – Cada entidade precursora do Sistema Confea/Crea poderá indicar um representante como delegado institucional, considerando como precursora as entidades previstas na Decisão nº PL- 2727/2012.

2 – DOS QUANTITATIVOS DE DELEGADOS

2.1 – Delegados Estaduais por jurisdição

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAs	CREAs	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas x nº Del)
I	12.500	9	AC, AL, AP, MS, PI, RO, RR, SE e TO	8	72
II	12.501 a 25.000	7	AM, CE, DF, MA, MT, PB e RN	12	84
III	25.001 a 50.000	5	ES, GO, PA, PE e SC	16	80
IV	50.001 a 100.000	3	BA, PR e RS	24	72
V	100.001 a 200.000	1	MG	30	30
VI	Acima de 200.000	2	RJ e SP	44	88
TOTAL	1.267.872	27			**426**

Notas:

1) faixas baseadas no Quadro de Profissionais Ativos Registrados no Sistema, por Crea, em 17/03/2013 – Fonte: SIC/Confea;

2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

2.2 – Delegados institucionais

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA	41
CREAs	27
CDEN*	25
CNCE **	10
MÚTUA	32
Entidades Precursoras	33
Total	**168**

*Colégio de Entidades Nacionais

** Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas

3 – DOS QUANTITATIVOS DE CONVIDADOS

COMPOSIÇÃO GERAL DE CONVIDADOS

ORGANIZAÇÃO	CONVIDADOS
CONFEA	54
CREAs	54
MÚTUA	54
CREA Jr/Jovem	18
Total	**180**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CON-9º CNP

EVENTO	DATA	LOCAL	SITUAÇÃO
2ª Reunião Ordinária	6 de abril de 2016	Brasília-DF	Realizada
3ª Reunião Ordinária	11 de maio de 2016	Foz do Iguaçu-PR	A ocorrer
4ª Reunião Ordinária	14 de junho de 2016	Brasília-DF	A ocorrer
5ª Reunião Ordinária	6 de julho de 2016	Brasília-DF	A ocorrer
6ª Reunião Ordinária	10 de agosto de 2016	Brasília-DF	A ocorrer

ANEXO DA DECISÃO PL-0571/2016 - CRONOGRAMA DE ETAPAS

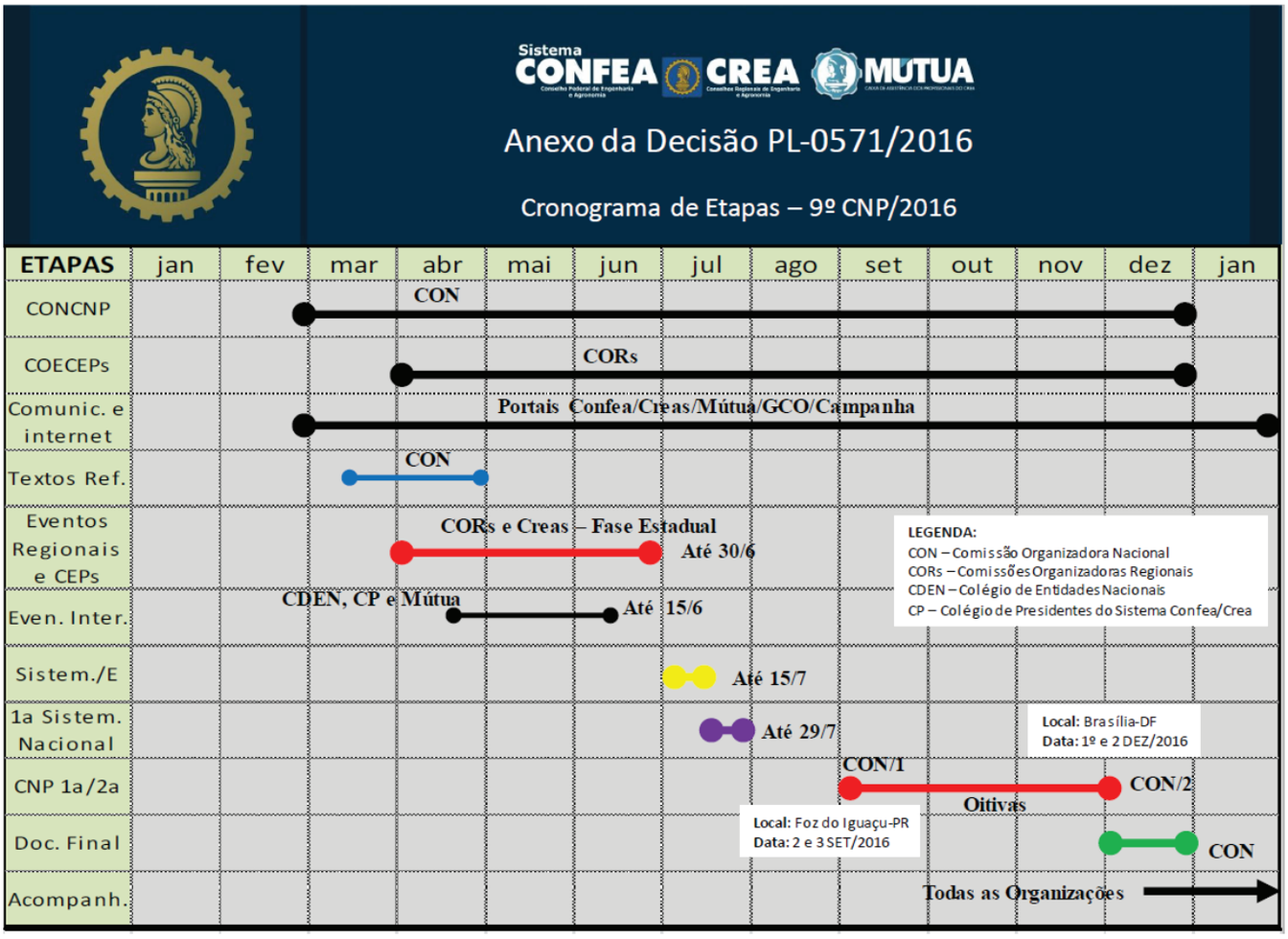

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento:	
Local:	**Data:**

PROPOSIÇÃO Nº PES – (nº eixo temático/nº proposta/UF)

EIXO TEMÁTICO

☐ **1.** Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade

☐ **2.** Tecnologia e Inovação

☐ **3.** Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia

Título da Proposição:

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

III – Justificativa (razões para a apresentação da proposição)

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

9º CNP
Congresso Nacional de Profissionais